



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PRESIDENTE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 - SRP Nº 07**  
**CONTRATO Nº 06/2022**

**CONTRATO 06/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA J.A. DA SILVA OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.060.257/0001, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, Cruzeiro do Sul – Acre, neste ato representada por seu Presidente, **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J.A. DA SILVA OLIVEIRA**, com endereço na Av. Rodrigues Alves nº 340, centro, CNPJ/MF 18.219.041/000139, representada neste ato pelo Sr. **José Anderson da Silva Oliveira**, portador do CPF nº 761.109.742-34, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 04/2021, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº 10.520/2002, Decreto N.º 5.450/2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de n.º 04/2021 e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem por objeto é o **Contratação de empresa para os serviços de locação de veículos tipo: (caminhonete e carro de passeio)**, consoante especifica o Edital de n.º 04/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 04/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 – SRP**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor global de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ÍTEM	Descrição	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
02	Locação de veículo pick-up tipo caminhoneta, modelo S10 LTZ, marca CHEVROLET, placa QLX6I24 cabine dupla, ano/modelo 2021/2022, quatro portas laterais, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4x4 ar condicionado e direção hidráulica, sem motorista, para os serviços da Câmara municipal nos ramais de Cruzeiro do Sul. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). O veículo devera obedecer as normas de segurança exigida pelo código nacional de transito vigente e, conter seguro.	UNID	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PRESIDENTE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 - SRP Nº 07**  
**CONTRATO Nº 06/2022**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária em moeda corrente nacional, em conta corrente para pagamento de faturas em nome do CONTRATADO, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IGP- M acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.

Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no inc. II do art. 57 da Lei de Licitações, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA:**

O Câmara de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara do Município de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Câmara, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Câmara, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PRESIDENTE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 - SRP Nº 07**  
**CONTRATO Nº 06/2022**

cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:**

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela, Câmara Municipal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre 30 de agosto de 2022.

**FRANCINEY FREITAS DE SOUZA**

Presidente

**CONTRATANTE**

**J.A. DA SILVA OLIVEIRA**

CNPJ: 18.219.041/0001-39

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1. " \_\_\_\_\_ CPF

2. " \_\_\_\_\_ CPF